

**REQUERIMENTO PARA O PLANO DE PECÚLIO
FALECIMENTO DE CÔNJUGE**

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

CPF:	Nome:	
Nº Pessoal:	Telefone:	
E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Atenção! Mantenha seus dados cadastrais atualizados!		
Participante ativo na patrocinadora: Atualize junto ao seu RH Local		
Demais situações: atualize na Área do Participante do site https://www.vwpp.com.br		
Venho requerer o benefício por Falecimento de Cônjuge e Auxílio Funeral , caso se aplique, conforme item 4.17, 4.18, 4.29 e 4.29.1 do Regulamento.		
Mantenha seus beneficiários atualizados através da Área do Participante do site https://www.vwpp.com.br		
Relação de Documentos necessários para requerimento de benefício (cópia simples): <ul style="list-style-type: none">✓ Comprovante bancário (documento que conste o nome e os dados da conta do participante)✓ Certidão de óbito do cônjuge✓ Certidão de casamento atualizada (máximo 5 anos)		

Declaro que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade e que estou ciente que a forma de apuração e concessão de benefício está expressamente de acordo com o regulamento vigente na data em que faço este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Participante)

Atenção! Este documento deve ter reconhecimento de firma da assinatura do participante ou carimbo de recebimento do RH Local, exceto se assinado digitalmente via certificadora (docSign, Gov.br, e-cpf e etc).

Carimbo de recebimento do RH Local ou etiqueta de reconhecimento de firma

Carimbo de recebimento VWPP

Morte do Cônjuge

O benefício de Pecúlio por Morte do Cônjuge será concedido exclusivamente ao Participante em decorrência da morte do Cônjuge.

Em caso de morte do Cônjuge de Participante, accidental ou causada naturalmente, segundo a própria lei da vida, o Pecúlio por Morte do Cônjuge corresponderá:

I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante previsto no inciso I do item 4.12, observado o limite máximo de 60 (sessenta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP;

II no caso de Participante Aposentado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante Aposentado previsto no inciso II do item 4.12, observado o limite máximo de 30 (trinta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP.

O Pecúlio por Morte do Cônjuge será pago em parcela única.

O benefício de Pecúlio por Morte do Cônjuge não será concedido se a morte do Cônjuge ocorrer direta ou indiretamente em consequência de:

I atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações de ordem pública e dela provenientes, ou de tufões, furacões, inundações, terremotos, maremotos, ciclones e outras convulsões da natureza ou, ainda, de operações submarinas ou de qualquer serviço policial;

II ficar provado que a morte do Cônjuge foi provocada pelo Participante.

4.17 O benefício de Pecúlio por Morte do Cônjuge será concedido exclusivamente ao Participante em decorrência da morte do Cônjuge.

4.18 Em caso de morte do Cônjuge de Participante, accidental ou causada naturalmente, segundo a própria lei da vida, o Pecúlio por Morte do Cônjuge corresponderá:

I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante previsto no inciso I do item 4.12, observado o limite máximo de 60 (sessenta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP;

II no caso de Participante Aposentado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante Aposentado previsto no inciso II do item 4.12, observado o limite máximo de 30 (trinta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP.

Auxílio Funeral

O Auxílio-Funeral será devido em razão da morte do Participante Ativo ou de seu Cônjuge.

Em caso de morte do Participante Ativo o Auxílio-Funeral será pago aos Beneficiários Indicados, observado o disposto no item 3.7 e seus subitens, exceto o disposto no subitem 3.7.5 deste Regulamento.

Em caso de morte de Cônjuge do Participante Ativo o Auxílio-Funeral será pago somente ao Participante Ativo.

O valor do Auxílio-Funeral corresponderá a 7 (sete) UVWPP vigentes na data da morte do Participante Ativo ou de seu Cônjuge.

4.29 O Auxílio-Funeral será devido em razão da morte do Participante Ativo ou de seu Cônjuge.

4.29.1 Em caso de morte do Participante Ativo o Auxílio-Funeral será pago aos Beneficiários Indicados, observado o disposto no item 3.7 e seus subitens, exceto o disposto no subitem 3.7.5 deste Regulamento.

Endereço para Correspondência:

Volkswagen Previdência Privada

Via Anchieta, km 23,5 – CPI 1284 – Demarchi
São do Bernardo do Campo – SP – CEP: 09823-901